# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê**
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

**Câmara Municipal de Mineiros do Tietê**
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

**PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ**

**Atos Oficiais** | **Decretos**

***PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ***
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 079 - DE 28 DE JULHO DE 2020

*Dispõe sobre a adoção de novas medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo covid-19 e da providência correlatas.*

**VALDINÉZIO LUIZ CESARIN**, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n°64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual n°64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO as mudanças promovidas no dia 24 de julho pelo Governo do Estado no Plano São Paulo, com a ampliação das restrições a atividades econômicas não essenciais na região de Bauru (da qual faz parte Mineiros do Tietê), passa para a fase 2 (laranja);

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de casos de Coronavírus registrados no município;

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar tal mudança no âmbito deste Município, de modo a prevenir a disseminação do Coronavírus;

**DECRETA**:

**ARTIGO 1º** - Fica estabelecido novas normas para o funcionamento presencial das atividades comerciais não essenciais no âmbito do Município de Mineiros do Tietê, conforme o disposto no Anexo II, deste Decreto, que obedecerá às seguintes regras:

I - Horário de funcionamento exclusivamente para o serviço de Drive Thru deverá ser das 9hs às 16hs;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Adoção de todos os protocolos sanitários e de higienização constantes no Anexo III deste Decreto;

III – Fica proibido o acesso do público na parte interna dos estabelecimentos.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, cartazes com informações referente a transmissão e método de prevenção e sobre o uso obrigatório de máscara.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias no sistema de delivery dos estabelecimentos comerciais não essenciais.

§ 3º - O horário de funcionamento das atividades essenciais, constantes no Anexo I deste Decreto, passa a ser das 06hs às 20hs de segunda a sábado e aos domingos das 06hs às 12hs, exceto para farmácias e drogarias, seguindo os protocolos sanitários e de higienização constantes no Anexo IV.

§ 4º - Fica proibida, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas em quaisquer estabelecimentos do Município.

**ARTIGO 2º**- Os estabelecimentos comerciais classificados como RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES, deverão manter fechados os acessos do público, bem como consumo local, sem prejuízos dos serviços de entrega e "Delivery" o serviço de Drive Thru passa a ser permitido apenas até as 19hs.

a) – Subtende-se por serviço de Delivery vendas de produtos no sistema de entrega, podendo levar compras até o endereço indicado, podendo nesta modalidade exercer as atividades em horário habitual de cada estabelecimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**
ESTADO DE SÃO PAULO

b) – Subtende-se por serviços de "Drive Thru", vendas de produtos que o cliente retira sua mercadoria sem ausentar-se do veículo.

**ARTIGO 3º-** No tocante às igrejas e templos religiosos, fica suspenso até o dia 06 de agosto os cultos, missas e encontros.

**ARTIGO 4º-** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**ARTIGO 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 28 de Julho de 2020.

**VALDINÉZIO LUIZ CESARIN**
*Prefeito Municipal*

*Registrado e Publicado nesta data.*

**FERNANDO RONCHEZI**
*Chefe da Divisão Administrativo*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

São consideradas ATIVIDADES ESSENCIAIS no âmbito do Município de Mineiros do Tietê as seguintes:

- Farmácias em geral;
- Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e padarias;
- Lojas de venda de alimentação para animais;
- Distribuidores de gás;
- Lojas de venda de água mineral;
- Postos de combustível;
- Bancos, agências lotéricas, Correios e instituições financeiras;
- Oficinas mecânicas e similares;
- Laboratórios de análises clínicas e clínicas médicas, odontológicas e veterinárias;
- Serviços Funerários;
- Lojas de materiais de construção e demais estabelecimentos e serviços voltados à construção civil.
- Óticas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

São consideradas ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS no âmbito do Município de Mineiros do Tietê os seguintes comércios:

Lojas de:

- Suplemento alimentar;
- Conveniência;
- Transportadoras;
- Embalagens;
- Suprimentos de escritório e papelarias;
- Tecido e aviamentos, ateliês de costura;
- Comércio de vestuários, calçados;
- Presentes;
- Eletrodomésticos e eletroeletrônicos;
- Perfumarias e Cosméticos;
- Utilidades domésticas;
- Decoração;
- Comércio de cama, mesa e banho;
- Materiais de limpeza;
- Autopeças;
- Telefonia,
- Assistência técnica de produtos eletroeletrônicos,
- Bicicletarias e chaveiros;
- Compra e venda de veículos;
- Funilarias,
- Serralherias,
- Marcenarias,

Escritórios de

- Contabilidade;
- Advocacia;
- Administradoras imobiliárias
- Corretoras de seguro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III
## PROTOCOLO SANITÁRIO E DE HIGINEZAÇÃO PARA LOCAIS NÃO ESSENCIAIS

Autorizado o serviço de drive thru das 09h às 16h, de segunda a sábado para estabelecimentos citados no Anexo II.

**Distanciamento Social**

- Proibido o acesso de pessoas no interior dos estabelecimentos.

**Higiene Pessoal**

- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.
- Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

**Sanitização de Ambientes**

- Limpar com maior frequência todos os ambientes.
- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.
- Promover a limpeza de máquinas de cartão.
- Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

**Comunicação**

- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
- Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV
## PROTOCOLO SANITÁRIO E DE HIGINEZAÇÃO PARA LOCAIS ESSENCIAIS

Autorizado o atendimento ao público das 06hs às 20hs de segunda a sábado e aos domingos das 06hs às 12hs, exceto para farmácias e drogarias.

### Distanciamento Social

- Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10m² de área de compras, ou até 20% da capacidade prevista no alvará, prevalecendo o que for mais restritivo.
- Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
- Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
- Autorizado apenas um integrante por família.

### Higiene Pessoal

- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.
- Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.
- Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

### Sanitização de Ambientes

- Limpar com maior frequência todos os ambientes.
- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.
- Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
- Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**
ESTADO DE SÃO PAULO

## Comunicação

- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
- Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".

## Monitoramento

- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.
- Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada de estabelecimento, sendo medida obrigatória.